



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA**

PROTOCOLO N.º 3404/2025

LIVRO N.º 01 FLS. 3540

DATA 28/02/2025

[Assinatura]
ENCARREGADO

“ALTERA A LEI N.º 1.348/2019 QUE INSTITUI O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 73, I da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 na Lei nº 1.348 de 07 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As regularizações fundiárias de que trata esta lei poderão ser concedidas pelo Município no prazo de até 48 meses (4 anos) a contar da promulgação desta Lei, ficando os imóveis não regularizados, ao final da referida data, definitivamente incorporados no patrimônio da pessoa natural ou jurídica de que constar no Serviço Registral Imobiliário da Comarca.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 26 de fevereiro de 2025.

RONE ANDRE DE LIMA
LIMA:531537076
34

Assinado de forma digital por RONE ANDRE DE LIMA:53153707634
Dados: 2025.02.26 15:38:55 -03'00'

**Rone Andre de Lima
Prefeito do Município**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº005/2025 que **“ALTERA A LEI Nº 1.348/2019 QUE INSTITUI O PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Recentemente a atual Administração ao se debruçar sobre a matéria relativo ao Procedimento de Regularização Fundiária no Município de Bom Jesus da Penha, constatou que, não obstante a regulamentação do programa ainda no ano de 2019, considerável parte da população afetada ainda não obteve meios de regularizar o seu imóvel no prazo inicialmente fixado na Lei nº 1.348/2019.

Some-se á necessidade de prorrogação do prazo, o fato de que a Lei nº 1.348/2019 não foi regulamentada a tempo e modo através de decreto, o que acabou por dificultar a sua aplicação em concreto.

Dessa forma, considerando a inegável relevância para o interesse público em não interromper precocemente o referido programa necessário se faz adequar o texto da lei, à atual necessidade da população de nosso município.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, agraciará os anseios de parte da população de nosso Município, que ainda depende do Programa para regularizar a condição e seu imóvel, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Atenciosamente, RONE ANDRE DE LIMA
LIMA:531537076
34

Assinado de forma
digital por RONE ANDRE
DE LIMA:53153707634
Dados: 2025.02.26
15:39:14 -03'00'

Rone Andre de Lima
Prefeito do Município

Exma. Sra.
Francielly Moraes Pires
DD. Presidente
Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha – MG